



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objetivo o credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para a prestação de serviços de castração de cães macho e fêmea, conforme demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 6º, inciso XLIII e Art. 79, e demais normas aplicáveis.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. TABELA DESCRITIVA DOS ITENS LICITADOS ESTÁ INDICADA NA TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.
1	Serviço de castração de cães machos.	UN	700	R\$ 215,00
2	Serviço de castração de cães fêmeas.	UN	300	R\$ 370,00

2.2. Credenciamento de Clínica e/ou Hospital Veterinário para prestação de serviço de castração cirúrgica de cães machos e fêmeas, conforme demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;

2.3. A contratada deverá realizar o trabalho de esterilização animal através de cirurgia de castração de cães, machos e fêmeas; que deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e sua execução se dará em espaço físico previamente disponibilizado pelo Município;

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.6. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;*

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO		
() ATA POR REGISTRO DE PREÇO	(X) CONTRATO	() EMPENHO

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário identificou a necessidade de contratação de serviços especializados em castração cirúrgica de cães machos e fêmeas, a serem realizados por clínicas e/ou hospitais veterinários devidamente credenciados.

3.2. Tal demanda decorre da crescente população canina no município e da importância de implementar políticas públicas voltadas ao controle populacional de animais, visando reduzir o abandono, minimizar riscos de transmissão de zoonoses e promover o bem-estar animal.

3.3. A realização dos procedimentos por meio de credenciamento permitirá:

- Atendimento contínuo, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria;
- Utilização de infraestrutura já existente nos estabelecimentos veterinários, sem necessidade de investimentos em estrutura própria municipal;
- Garantia de maior abrangência, com possibilidade de descentralização dos atendimentos entre diferentes prestadores;
- Contratação mais eficiente e econômica, uma vez que os pagamentos serão efetuados apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.4. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de promover a saúde pública, o bem-estar animal e a posse responsável, assegurando uma solução técnica e economicamente viável para o município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição, serviços e fornecimento de bens de consumo são os seguintes:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.1.3. Além desses requisitos específicos, a contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado.
- b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

4.2. Em caso de fornecimento de produtos, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para o fornecimento dos mesmos;

4.3. Em caso de produtos para instalação, será permitida a subcontratação para a instalação dos produtos a serem adquiridos podendo utilizar-se de mão de obra local/regional ou qualquer outra mão de

obra a ser indicada pelo Fornecedor quando do recebimento da demanda de fornecimento, entrega e instalação do produto;

4.4. Em caso de prestação de serviços, a contratada deverá atender todas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e acordar com a Secretaria Demandante a rotina de prestação de serviços antes da emissão da Ordem de Serviços.

4.5. Será computado em seu preço quaisquer custos dos produtos a serem fornecidos.

4.6. Responsabilidades do prestador credenciado:

- Disponibilizar equipe técnica qualificada (médico(s) veterinário(s) e auxiliares);
- Fornecer todos os insumos, medicamentos, anestésicos, materiais descartáveis e equipamentos portáteis necessários à realização das cirurgias;
- Executar os procedimentos conforme protocolos de segurança, assepsia e bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- Emitir relatório detalhado de cada procedimento, incluindo identificação do animal, data da cirurgia e assinatura do responsável técnico;
- Garantir a coleta, acondicionamento e destinação adequada de resíduos biológicos, químicos e materiais descartáveis, conforme legislação sanitária e ambiental vigente;
- Zelar pela conservação do espaço físico disponibilizado pelo Município, devolvendo-o nas condições em que foi recebido.

4.7. Responsabilidades do Município:

- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização dos procedimentos;
- Fornecer suporte logístico, quando necessário, para organização do atendimento ao público;
- Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo cumprimento das normas técnicas e legais;
- Disponibilizar cronograma de atendimentos e quantidade estimada de procedimentos conforme demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário.

4.8. Condições gerais:

- O pagamento será realizado **somente pelos serviços efetivamente prestados**, de acordo com a tabela de preços definida no edital de credenciamento;
- Qualquer alteração no local de execução, horários ou condições deverá ser previamente acordada entre o Município e o prestador credenciado;
- A prestação de serviços deverá obedecer às normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, assegurando qualidade, segurança e bem-estar animal.
- Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, utilizando a técnica de ovariosalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia, aplicados em caninos, não importando sexo, **peso** e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal;
- É obrigatório à equipe veterinária da CONTRATADA ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;
- A CONTRATADA deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72h após a castração;

- Caberá à CONTRATADA a orientação dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita) no dia da castração. A prescrição dos medicamentos para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório deve ser adequada à espécie e ao porte dos animais;

4.9. Prazo de vigência do Edital de Credenciamento: Permanecerá aberto até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do Município. Esse prazo corresponde ao período durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação necessária para habilitação e, assim, integrar a lista de credenciados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

5.1. A solução identificada como mais vantajosa para atender à necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário consiste no credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães machos e fêmeas, em local previamente disponibilizado pelo Município.

5.2. Por meio do credenciamento, será possível habilitar múltiplos prestadores, garantindo maior abrangência e disponibilidade de serviços, bem como possibilitando o atendimento de forma contínua e planejada, conforme a demanda apresentada pela Administração.

5.3. A execução dos procedimentos ocorrerá em espaço físico fornecido pelo Município, o que assegura melhor logística, centralização do atendimento, maior controle da execução e facilidade de fiscalização.

5.4. Aos prestadores credenciados caberá disponibilizar equipe técnica qualificada (médicos veterinários e auxiliares), além do fornecimento de todos os insumos, medicamentos, anestésicos, materiais de consumo e equipamentos portáteis necessários para a realização das cirurgias, observadas as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

5.5. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados, conforme tabela de preços estabelecida em edital, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

5.6. Essa solução também favorece a sustentabilidade social e ambiental, pois contribui diretamente para o controle populacional de cães, reduz o abandono, previne zoonoses, melhora a saúde coletiva e promove o bem-estar animal, em conformidade com as políticas públicas municipais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A seleção será feita por chamamento ao público, conforme art. 74, inciso IV e art. 79 da lei 14.133/21 com cláusulas específicas sobre valores, prazos e forma de prestação do serviço.

6.2. O credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021 como um dos procedimentos auxiliares, tem como finalidade conferir maior eficiência e agilidade às contratações públicas, podendo ser utilizado em substituição à licitação quando houver inviabilidade de competição. De acordo com o artigo 6º, inciso XLIII, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para, preenchidos os requisitos necessários, se credenciar no órgão ou entidade pública, de modo a possibilitar a execução do objeto quando convocados. Trata-se, portanto, de um instrumento que busca simplificar e tornar mais célere o atendimento às demandas públicas.

6.3. Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é reconhecido como hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da ausência de competição entre os participantes. Nessa modalidade, todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração podem ser credenciados e contratados sob as mesmas condições, assegurando igualdade de oportunidades e transparência no processo. O procedimento não se baseia em disputa de preços, mas sim na observância dos critérios técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital.

6.4. O artigo 79 da referida Lei estabelece as hipóteses em que o credenciamento poderá ser utilizado, sendo a principal delas a contratação **paralela e não excludente**, prevista no inciso I. Essa hipótese ocorre quando é viável e vantajoso para a Administração celebrar contratações simultâneas com diversos fornecedores ou prestadores de serviço, em condições padronizadas. Tal possibilidade é especialmente relevante em situações que demandam continuidade, abrangência territorial ou alta rotatividade na prestação do serviço, garantindo o atendimento eficiente e ininterrupto às necessidades públicas, sem a limitação de um único contratado.

6.4.1. Critério de julgamento:

Todos os profissionais ou empresas que atenderem às condições estabelecidas poderão ser contratados conforme a necessidade do serviço e a conveniência administrativa.

6.5. Abrangência do serviço:

O credenciamento abrangerá a realização de procedimentos cirúrgicos de castração de cães machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, atendendo à demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário.

6.6. Local de execução:

Os procedimentos de castração de cães machos e fêmeas serão realizados em local previamente disponibilizado pelo Município, devidamente estruturado para garantir segurança, higiene e conforto dos animais e da equipe técnica.

6.7. Fluxo de execução:

- O Município informa previamente o cronograma e a quantidade de animais a serem atendidos;
- O credenciado organiza a equipe, insumos e materiais para atendimento;
- O procedimento é realizado no espaço disponibilizado pelo Município;
- Ao final de cada dia/etapa, o credenciado registra relatórios detalhados dos procedimentos realizados;
- O Município fiscaliza e confere a execução dos serviços antes da liberação do pagamento, realizado apenas pelos procedimentos efetivamente realizados;
- Resíduos gerados durante os procedimentos são coletados e descartados conforme legislação vigente.

6.7.2. A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica CONTRATADA;

6.7.2. Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico ou com suspeitas do mesmo, seja no momento da cirurgia ou nas 72h após a castração, estando o animal sob a guarda da CONTRATADA ou não, o cadáver deve ser encaminhado à empresa especializada no serviço de necropsia veterinária para que seja realizado o respectivo laudo;

6.7.3. Caberá à CONTRATADA os custos de transporte, da necropsia e da destinação final do cadáver, além de outros custos relacionados a esse serviço;

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor: **João Paulo Barbosa da Silva - Mat 5438**; ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato, o **Sr. Robson Evangelista Souza - Mat 5432**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- a) Os serviços executados estarão descritos na nota fiscal, no ato da entrega, juntamente com o instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da documentação apresentada.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Antecipação de pagamento

- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

6.9. Cessão de crédito

- a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação será realizada por meio do Edital de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XLIII e Art. 79, para acesso a todos os interessados.

7.2. Será admitida a seguinte documentação:

1. **Habilitação jurídica**
 - 1.1. **Pessoa física:**
 - 1.1.1. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual:**
 - 2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:**
 - 3.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**
 - 4.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:**
 - 5.1. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. **Sociedade simples:**
 - 6.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:**
 - 7.1. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. **Sociedade cooperativa:**
 - 8.1. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
9. **Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.**
10. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - 10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - 10.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
 - 10.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
 - 10.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 10.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 10.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 10.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
- 10.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.8. **Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que ateste a inexistência de registro do licitante na relação de responsáveis **declarados inidôneos** para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.
- 10.9. **Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU)**, que abranja a consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), demonstrando a inexistência de sanções ou registros impeditivos à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública.
11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
12. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 12.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 12.2. **Certidão negativa de Concordata e falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
13. **Qualificação Técnica**
- 13.1. Apresentar cópia do Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, em plena validade;
- 13.2. Apresentar registro ou inscrição da empresa (clínica, hospital...) na entidade profissional competente no Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV, em plena validade;
- 13.3. Apresentar registro ou inscrição do responsável técnico - médico veterinário - na entidade profissional competente no Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV, em plena validade;
- 13.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
- 13.4.1. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou;
- 13.4.2. o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;
- 13.4.3. e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

13.4.4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3. A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a qual realizará a análise dos documentos e posterior encaminhamento ao Setor de Licitações para elaboração de despacho e publicação em Diário Oficial ao final.

7.3.1. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

7.3.2. Para efeito de habilitação das propostas, os documentos entregues serão analisados por um Agente de Contratação. Caberá a este Agente de Contratação conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao projeto, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício de 2025, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

8.2. As estimativas iniciais de valor da contratação estão em anexo junto a este Termo de Referência.

9.2.1. A metodologia adotada contemplou:

- Sistema Banco de Preços;
- Consulta ao PNCP
- Levantamento de fornecedores com histórico de atuação regular e consolidada no setor, garantindo maior confiabilidade nas informações obtidas.

8.3. Considerando a demanda estimada de 700 (setecentas) castrações de cães machos e 300 (trezentas) castrações de cães fêmeas, totalizando 1.000 (mil) procedimentos anuais, e tomando por base o menor valor de mercado de R\$ 215,00 para cães machos e R\$ 370,00 para cães fêmeas, tem-se um valor global estimado de R\$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

8.4. Ressalta-se que tal valor corresponde a uma previsão máxima, a ser alcançada apenas no caso da realização integral de todos os procedimentos previstos, tratando-se, portanto, de estimativa orçamentária e não de obrigação de despesa certa.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar a prestação de serviço de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições aqui expostas, obrigando-se prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

9.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço prestado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

9.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, inclusive, com indicação de funcionário para tanto;

9.6. Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, com exposição dos motivos;

9.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.8. Quanto da execução do serviço deverá adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

9.9. Manter, durante todo o período de execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Senhor do Bonfim, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

9.10. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

9.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado;

9.12. Executar o serviço obedecendo aos critérios de qualidade e eficiência;

9.13. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas e ética da profissão;

9.14. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação do serviço;

9.15. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

9.16. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

9.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

9.18. Cumprimento de Normas de Segurança e Qualidade, os produtos devem atender às normas de segurança e qualidade estabelecidas pela legislação vigente.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do serviço objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

10.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

11. DOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

11.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I - Banco de preços, PNCP e fornecedor local;

Anexo II - Mapa comparativo e Método de cotação;

Anexo III - Dotação orçamentária;

Senhor do Bonfim – BA em 23 de outubro de 2025.

Irla Rehem Jabar

Decreto 265/2025
Gerente Administrativo